



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretoria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RP-1/SES-DF/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria SES-DF nº 106, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 128, de 06 de junho de 2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129/2005; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014; e na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital Normativo, conforme a seguir.

1. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1.1. A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, por ser a instituição gestora do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inciso III do art. 200 da CF/1998 c/c o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080/1990.

1.1.1. A **SES-DF** é a instituição executora dos programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde citados no presente Edital, no âmbito do Distrito Federal.

1.2. A **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS)**, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à **SES-DF**, obedecidos os princípios da Lei nº 9.394/1996.

1.2.1. A **FEPECS**, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das ciências da saúde.

1.2.1.1. A **Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx)**, de acordo com os artigos 43, 44 e 45 do Regimento Interno da **Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS)**, tem por objetivo administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

1.2.1.2. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Educação (CNRMS/MEC)**, os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde no âmbito da **SES-DF** encontram-se regulamentados pelo Anexo II da Portaria/SES-DF nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020 e alterações.

1.2.1.3. Os Programas de Residência no âmbito da **SES-DF** têm por objetivo formar especialistas em saúde para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do **SUS**. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.2.1.4. A **CNRMS**, instituída no âmbito da **SESU/MEC**, é um colegiado de deliberação, criado pela Lei nº 11.129/2005, que tem por finalidade atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde. Conforme estabelecido pela **CNRMS/MEC**, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é **dia 31 de março de 2023**.

1.3. O presente Processo Seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para curso de pós-graduação *Lato Sensu*, modalidade **Residência em Área Profissional da Saúde**.

1.3.1. A Residência em Área Profissional da Saúde é uma pós-graduação *Lato Sensu*, estabelecida como treinamento em serviço é regulamentada pela Lei nº 11.129/2005 e resoluções complementares da **CNRMS/MEC**. O residente terá que cumprir, obrigatoriamente, **dedicação exclusiva** ao Programa de Residência, **não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da residência** (Lei nº 11.129/2005, art. 13, § 2º), sob pena de desligamento.

1.3.1.1. A Resolução CNRMS nº 2, de 13/4/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde Uniprofissional ou Multiprofissional, determina que o profissional de saúde residente deve dedicar-se exclusivamente ao programa e atender ao cumprimento das 60 (sessenta) horas semanais como carga horária regulamentar.

1.3.1.1.1. De acordo com a Nota Técnica n.º 108/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv de 10/6/2013 da Coordenação Geral de Legislação das Normas da Educação Superior do Ministério da Educação – que se propõe ao conceito da dedicação exclusiva e cumulação do Programa de Residência com outra atividade – a dedicação exclusiva restringe a possibilidade de o residente trabalhar na atividade profissional de sua formação e impede o residente de acumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório. Observadas essas restrições, o estudante é livre para realizar, a seu critério, cursos e outras atividades não remuneradas ou não indenizadas, desde que haja compatibilidade com o cumprimento da carga horária (60 horas semanais) e com as atividades ligadas ao programa de residência, conforme as normas definidas pela **FEPECS/SES-DF** e pela legislação vigente.

1.3.2. O presente Processo Seletivo **não é concurso público** e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às legislações vigentes para tal.

1.4. A Lei Distrital nº 4.949/2012 estabelece normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e, portanto, é inaplicável ao presente Processo Seletivo público que seleciona candidatos para ingresso em cursos de especialização.

1.5. A presente seleção destina-se ao ingresso nos **Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional**, desenvolvidos na rede de saúde da **SES-DF**.

1.6. Compete à **Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS)** a coordenação geral dos Programas de Residências em Áreas Profissionais da Saúde, desenvolvidas no âmbito da **SES-DF**, deliberar sobre a criação de novos programas, definir a distribuição das vagas autorizadas pela **CNRMS/MEC** e aprovar a realização de Processos Seletivos, considerando o dimensionamento da força de trabalho em saúde realizado pela **SES-DF**, nos termos do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08/7/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/09/2020 e alterações.

1.7. A avaliação dos residentes será pautada nas Atividades Profissionais do Especialista (APEs), que são Unidades de Prática Profissional que descrevem a integração de competências, descritoras de característica individuais dos residentes, nas tarefas que o Profissional de Saúde Residente deve realizar, de maneira proficiente e autônoma, visando obter o título de Especialista no Programa de Residência em curso.

1.8. Conforme o art. 122 do Anexo II da Portaria SES nº 493/2020, que regulamenta os Programas de Residência da **SES-DF**, a promoção do Profissional de Saúde Residente (PSR) do último ano para obtenção do certificado de conclusão do programa dependerá de todos os seguintes requisitos:

I - Cumprimento de carga horária de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas anuais para programas com duração de 02 (dois) anos e de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas para programas de 3 (três) anos;

II - Média igual ou superior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico (AADT);

III - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Prática (ADP);

IV - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Teórico-Prática (ADTP);

V - Conceito satisfatório na Qualificação do Pré-Projeto do TCP, promovida pelo NDAE do Programa, conforme estabelecido no Capítulo XI;

VI - Publicação do Produto Final caracterizado como TCP, na Revista das Residências em Saúde da **SES-DF**, *Health Residencies Journal*, ou outra com Qualis/CAPES superior; e

VII - Apresentação de Certificado de todos os cursos obrigatórios/disciplinas obrigatórias ofertadas pela **ESCS/FEPECS**.

2. DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

2.1. O Processo Seletivo público será regido por este Edital e executado pelo **Instituto AOC**P.

2.2. A seleção para preenchimento das vagas de que trata este Edital compreenderá uma única fase, composta por duas etapas, de responsabilidade do **Instituto AOC**P, a saber:

- a) **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório; e
- b) **avaliação de currículo**, de caráter classificatório.

2.3. A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é **132,00 (cento e trinta e dois) pontos**, sendo 120 (cento e vinte) pontos na **prova objetiva** e 12,00 (doze) pontos na **avaliação de currículo**.

2.4. A etapa de **prova objetiva** será realizada no **Distrito Federal e nas cidades de Belo Horizonte-MG e São Paulo-SP**.

2.5. A etapa de **avaliação de currículo** será realizada na modalidade *online*, com o envio da documentação via internet.

2.6. O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de residência pretendido.

2.7. Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico **www.institutoaocp.org.br**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

2.8. Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

3. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

3.1. Para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão oferecidas as vagas relacionadas no **Anexo Único**, todas regularmente credenciadas pela **CNRMS/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 11.129/2005.

3.1.1. A duração dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde está descrita no **Anexo Único** deste Edital.

3.2. Caso haja Programa de Residência em Área Profissional da Saúde sem candidatos inscritos ou aprovados, poderá ser disponibilizado novo Processo Seletivo para o preenchimento das vagas abertas, a critério exclusivo da **FEPECS/SES-DF**.

3.2.1. A **FEPECS/SES-DF** poderá realizar Processo Seletivo para nova(s) vaga(s) autorizada(s) pelo **Ministério da Educação (MEC)** para Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no âmbito da **SES-DF** para o ano de 2023, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção até a data estabelecida pela **CNRMS/MEC**.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

4.1. Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação na respectiva área profissional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo **MEC** ou, no caso de profissional graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002.

4.2. Ter inscrição definitiva ou provisória no conselho regional de classe.

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

4.4. Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

4.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades.

4.6. Em caso de candidato estrangeiro será exigida a apresentação do visto de permanência no Brasil, que o autorize a exercer as atividades do programa de residência.

4.7. Assinar termo de dedicação exclusiva ao programa de residência em área profissional de saúde, conforme Lei nº 11.129/2005.

4.7.1. No **Termo de Dedicação Exclusiva**, a ser assinado no ato da matrícula, o candidato declara ciência de que os **Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional** são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que, a partir da data de início das atividades do programa, deverão dedicar-se única e exclusivamente às atividades do curso de pós-graduação lato sensu, em treinamento em serviço, modalidade residência, com carga horária de 60 horas semanais, com vedação à percepção de outra verba de caráter indenizatório.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um Programa de Residência para concorrer, dentre os relacionados no **Anexo Único**.

5.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> no período entre 9h do dia 28 de outubro e 23h59 do dia 22 de novembro de 2022. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)**.

5.3.1. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida no item 5.3.

5.3.2. É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente Edital.

5.4. Após declarar ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, o candidato interessado em inscrever-se para o presente certame deverá:

- a) preencher o Formulário de Inscrição, declarando estar ciente das condições exigidas para matrícula no programa de residência, e submeter-se às normas expressas neste Edital;
- b) optar por uma das cidades disponíveis para realização das provas: **Brasília/DF, Belo Horizonte/MG ou São Paulo/SP**;
- c) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado no subitem 5.3, até a data estabelecida no subitem 5.8 deste Edital.

5.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o programa de residência para o qual se inscreveu, ou a cidade de realização das provas.

5.6. O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pelo **Instituto AOC**P, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.

5.6.1. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo período de realização da prova, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outro programa de residência.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei. A efetivação da inscrição só é possível mediante o preenchimento de todos os dados obrigatórios que constam no Formulário de Inscrição.

5.7.1. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e (ou) outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

5.8. Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 23 de novembro de 2022**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

5.8.1. Até a data de vencimento indicada no subitem 5.8, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> e imprimir a segunda via do boleto bancário, se necessário.

5.8.2. Recomenda-se que o candidato efetue a geração do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá utilizar, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.

5.8.3. Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, transferência bancária ou via PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

5.9. O **Instituto AACP**, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.8 deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste processo seletivo.

5.10. O **Instituto AACP** não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

5.11. As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **Instituto AACP**.

5.12. Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>, no período compreendido entre 0h do dia 28 de novembro às 23h59min do dia 29 de novembro de 2022.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20/10/2010, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, que será realizada via internet no período **das 9h do dia 28 de outubro às 16h do dia 1º de novembro de 2022**, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>.

6.2. Estará isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato amparados pelo Decreto nº 6.593/2008, que apresente uma das seguintes condições:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135/ 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

6.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

- a) preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, descritas no subitem 6.2, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no Programa de Residência e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- b) anexar os documentos comprobatórios previstos nos subitens 6.4 e 6.5, conforme opção do candidato.

6.4. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição por meio de CadÚnico deverá indicar no Formulário de Inscrição – CadÚnico, o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico.

6.4.1. O **Instituto AACP** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.4.2. O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de sua localidade, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

6.4.3. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico. Após a solicitação e julgamento do pedido de isenção, não serão permitidos a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção.

6.4.4. O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, ou outro similar), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Processo Seletivo.

6.5. O candidato que for membro de família de baixa renda e estiver interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) indicar no Formulário de Inscrição, o Número de Identificação Social–NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- c) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física–CPF;
- d) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS, das páginas que contenham:
- e) fotografia, Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;
- f) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho, se for o caso) e da primeira página subsequente em branco as alterações salariais; e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;
- g) cópia simples do holerite de pagamento do mês de setembro/2022;
- h) documento que comprove as situações elencadas no subitem 6.2.b);

6.5.1. No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física–CPF;
- c) cópia simples do holerite de pagamento do mês de setembro/2022.

6.6 Os documentos comprobatórios exigidos no subitem 6.5, deverão ser enviados, no período estabelecido no subitem 6.1, por meio do link **“Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”**, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>, em arquivo(s) salvo(s) no(s) formato(s) PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.

6.6.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o(s) mesmo(s) não esteja(m) protegido(s) por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.

6.6.2 A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e (ou) recurso.

6.6.3 Os documentos descritos neste item terão validade somente para este processo seletivo e não serão fornecidas cópias deles.

6.7 As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do processo seletivo, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
- d) informar número de NIS inválido e/ou incorreto, ou que não esteja em nome do candidato;
- e) não apresentar todos os dados e documentos solicitados.

6.9 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.

6.10. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada **até a data provável de 8 de novembro de 2022**, no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>.

6.11. O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>, no período compreendido entre 0h do dia 8 de novembro de 23h59 do dia 9 de novembro de 2022, por meio do link **“Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”**.

6.12. As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que por ventura sejam deferidos no pós-recurso, serão divulgadas **na data provável de 11 de novembro de 2022** no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>.

6.13. Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br>, até as 23h59 do dia 23 de novembro de 2022, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

6.14. O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do certame.

6.15. O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada, conforme subitem 6.14.

6.16. Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no processo seletivo e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico do Instituto AOC, <http://www.institutoaocp.org.br>, a partir do dia 11 de novembro de 2022.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização das provas, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição.

7.2. As condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, *software* de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e (ou) tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência). O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, no prazo estabelecido no subitem 8.6 deste Edital.

7.3. Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários;

b) enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 7.4 deste Edital.

7.3.1. Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização das provas e enviar o laudo médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos o critério e o prazo previstos no subitem 7.6.

7.3.2. O laudo médico deverá: ser original ou cópia autenticada; estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença-CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição. O(a) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

7.4. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social. Deverá anexar cópia simples do documento oficial de identidade, obedecidos o critério e o prazo previstos no subitem 7.6 deste edital. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa a processo seletivo.

7.4.1. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. O Instituto AOC reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

7.4.2. Para realização das etapas presenciais, será obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, conforme subitem 9.10 deste Edital.

7.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

a) solicitar essa condição indicando claramente, no Formulário de Inscrição, a opção Amamentando (levar acompanhante);

b) enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples), ou laudo médico (original, ou cópia autenticada) que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 7.6 deste Edital.

7.5.1. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local. Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local de prova.

7.5.2. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 9.10 deste Edital, durante a realização da prova do certame.

7.5.3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

7.6. O candidato que considera-se "sabatista", ou seja, aquele que, por motivo religioso, guarda o sábado, poderá requerer horário específico para aplicação da **prova objetiva**. Para isso, o candidato deverá:

a) assinalar, no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção "Sabatista" e confirmar que necessita de condição específica para a realização da prova por motivos religiosos.

7.6.1. O candidato que informar a opção "sabatista" deverá:

a) comparecer ao seu local de realização da prova no dia 17 de dezembro de 2022, no mesmo horário dos demais candidatos, a ser indicado no **Cartão de Informação do Candidato**; e

b) aguardar na sala de aula para iniciar as provas. As provas serão aplicadas após as 18h (dezoito horas) do mesmo dia.

7.6.2. Não será permitida qualquer espécie de consulta, de comunicação ou de manifestação a partir do ingresso na sala de provas até o término da prova, mesmo que os candidatos ainda não estejam em posse da **prova objetiva**.

7.6.3. Os candidatos sabatistas que não realizarem a inscrição conforme instruções constantes deste item 7 e seus subitens não poderão interpor recurso em favor de sua condição.

7.6.4. Os candidatos que assinalarem a opção "Sabatista" no Formulário de Solicitação de Inscrição deverão, obrigatoriamente,

seguir as condições e horários previstos neste item, independente de qualquer alegação.

7.7. Os documentos solicitados no item 7 para a comprovação na necessidade de condição especial para a realização das provas deverão ser enviados, no período compreendido entre 9h do dia 28 de outubro de 2022 e 22 de novembro de 2022, por meio do link "Envio de Laudo Médico e Documentos" (candidato com deficiência e (ou) condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

7.7.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

7.8. O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto AOC, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.9. O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 7.7, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

7.10. O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> a partir da data provável de 25 de novembro de 2022. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br>, no período compreendido entre 0h do dia 28 de novembro até as 23h59 do dia 29 de novembro de 2022.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. O Edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> na data provável de 25 de novembro de 2022.

8.2. No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas destinadas nos programas de residência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização das provas.

8.3. Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> no período compreendido entre 0h do dia 28 de novembro até as 23h59 do dia 29 de novembro de 2022.

8.4. O Instituto AOCF, quando for o caso, submeterá os recursos à FEPECS, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br>.

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **120,00 (cento e vinte) pontos** e abordará temas compatíveis com as exigências da terminalidade de cada curso de graduação na área de formação em saúde, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes do MEC.

9.2. A **prova objetiva** será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **CERTO**, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **ERRADO**.

9.3. Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.4. Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva

9.4.1. A prova objetiva será aplicada **na data provável de 17 de dezembro de 2022** (sábado), no turno da tarde, e com a **duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

9.4.2. Os locais, datas, turnos e horários de aplicação da **prova objetiva** serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> na **data provável de 12 de dezembro de 2022**.

9.4.3. Em caso de suspensão ou alteração de data de aplicação da prova objetiva por determinação de órgãos governamentais, legislativos e/ou judiciais, em especial face a medidas preventivas relativas à Covid-19, a **FEPECS** e o **Instituto AOCF** não se responsabilizarão pelo ressarcimento ao candidato de eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada. Em caso de suspensão, o cronograma atualizado será divulgado oportunamente.

9.4.4. Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. E despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

9.5. O candidato, ao realizar sua inscrição, deverá escolher a cidade de realização do exame. Após a finalização do preenchimento do Formulário de Inscrição, em hipótese alguma será possível a alteração do local escolhido.

9.6. O **Instituto AOCF** poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação do exame, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

9.7. O **Cartão de Informação do Candidato**, com o local do exame, deverá ser emitido no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> a partir da data indicada no subitem 9.4.2.

9.7.1. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame e o comparecimento no horário determinado.

9.8. O local de realização da **prova objetiva**, constante no **Cartão de Informação do Candidato** não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

9.9. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da **prova objetiva**, munido de caneta esferográfica transparente, **de tinta azul ou preta**, seu documento oficial de identificação com foto e o **Cartão de Informação do Candidato**.

9.10. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira de Reservista com foto ou Certificado de Dispensa com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos do art. 159 da Lei nº 9.503/1997.

9.11. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

9.12. Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma *on-line*, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

9.13. Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Processo Seletivo.

9.14. Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

9.15. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

- permanecer na **prova objetiva** sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- realizar a **prova objetiva** sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- ingressar no local para aplicação da **prova objetiva** após o fechamento do portão de acesso;
- realizar a **prova objetiva** fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
- comunicar-se com outros candidatos durante a realização da **prova objetiva**;
- portar indevidamente e (ou) fazer uso de quaisquer dos objetos e (ou) equipamentos citados no subitem 9.32 deste Edital; e
- o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 9.32 deste edital em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a **prova objetiva**.

9.16. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo ao **Instituto AOCF** a aplicação da penalidade devida.

9.17. O **Instituto AOCF** recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no subitem 9.32 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo **Instituto AOCF** e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

9.18. O **Instituto AOCF** não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.

9.19. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas. O **Instituto AOCF** não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.

9.20. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante a realização do mesmo, salvo o previsto no subitem 7.5.1 deste Edital.

9.21. O **Instituto AOCF** poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.

9.22. Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

9.23. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

9.24. O candidato deverá transcrever as respostas da **prova objetiva** para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

9.25. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da **prova objetiva** na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, **de tinta azul ou preta**.

9.26. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.

9.27. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

9.28. Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início do exame, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais do exame, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.

9.29. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.

9.30. Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

9.31. O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões desde que permaneça na sala até o final do período estabelecido no subitem 9.4.1 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.

9.32. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do exame em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

9.33. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da **prova objetiva** no horário determinado para o seu início;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;
- c) for surpreendido, durante a realização da **prova objetiva**, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
- d) for surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
 - d.1) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, *tablets*, *smartwatches*, *notebook*, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e (ou) qualquer aparelho similar;
 - d.2) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e (ou) legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
 - d.3) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro ou similares;
- e) tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, *smartwatches* ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização do exame;
- f) realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;
- g) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;
- h) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- k) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- l) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste edital;
- r) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização; e (ou)
- s) não atingir a pontuação mínima estabelecida no subitem 10.36.4 deste Edital.

9.33.1. Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, a sua **prova objetiva** será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

9.34. O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br> na mesma data da divulgação do resultado do exame escrito (objetivo), ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.

9.35. O gabarito preliminar e o caderno de questões da **prova objetiva** serão divulgados ao término da aplicação da provas, no encerramento de todas as atividades, no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br>.

9.36. Dos Critérios de Avaliação da Prova Objetiva

9.36.1. Todas as folhas de respostas da **prova objetiva** serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

9.36.2. A nota em cada item da **prova objetiva**, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1 (um) ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,5 (meio) ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,0 (zero)**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

9.36.3. A nota na **prova objetiva** será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

9.36.4. Serão considerados aprovados os candidatos que, na **prova objetiva**, obtiverem, no mínimo, **60 (sessenta) acertos** ou **30,0 (trinta) pontos**.

9.36.4.1. O candidato que não for aprovado na forma do subitem 9.36.4 deste Edital não terá classificação alguma no Processo Seletivo.

9.36.5. Os candidatos aprovados na forma do subitem 9.36.4 serão ordenados por programa de residência de acordo com os valores decrescentes da nota final na **prova objetiva**.

9.37. Condições de Biossegurança em virtude da Pandemia do COVID-19.

9.37.1. Referente as condições de biossegurança serão aplicadas as normas e decretos do Distrito Federal e das demais unidades da federação onde serão realizadas as provas objetivas, vigentes à época da aplicação.

10. DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

10.1. A **avaliação de currículo** é de caráter meramente classificatório e terá a pontuação máxima igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, **limitada a 12 (doze) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

10.2. Serão avaliados os documentos referentes à **avaliação de currículo** de todos os candidatos aprovados na **prova objetiva**.

10.3. A documentação relativa à **avaliação de currículo** deverá ser enviada usando o *link* "Cadastro e Envio dos documentos da Avaliação de Currículo", durante o período de inscrições, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br>. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo Instituto AOCF.

10.4. Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos numa única vez no formulário de cadastro e envio dos documentos, conforme disposto na tabela indicada no subitem 11.17. No caso da existência de dois ou mais cadastros preenchidos por um mesmo candidato, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos documentos no endereço eletrônico do Instituto AOCF, o envio e a comprovação dos mesmos.

10.6. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB para cada arquivo.

10.6.1. candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que ele não esteja protegido por senha, sendo esse motivo passível de indeferimento da pontuação.

10.6.2. O candidato deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as imagens para análise.

10.6.3. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

10.6.4. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.

10.7. Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertencem ao(a) candidato(a).

10.8. Em hipótese alguma serão recebidos arquivos fora do prazo, horários estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

10.9. Não serão avaliados os documentos:

- a) enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;
- b) que não forem cadastrados no **Formulário de Cadastro e Envio dos documentos de Avaliação de Currículo**;
- c) cuja fotocópia esteja ilegível;
- d) sem data de expedição; e (ou)
- e) apócrifos, quando exigível a assinatura;

10.10. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

10.11. Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.

10.12. Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.

10.13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

10.14. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação com conteúdo falso, estará sujeito:

- a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
- b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da convocação;
- c) à declaração de nulidade da convocação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

10.15. Detectada falsidade na declaração e nos documentos comprobatórios a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o(a) candidato(a) à anulação da inscrição no processo seletivo e de todos os efeitos daí decorrentes, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

10.16. Ao candidato que não apresentar documentos para a **avaliação de currículo**, será atribuído 0 (zero) ponto na respectiva etapa, mas continuará participando regularmente do processo seletivo, sem prejuízo da pontuação auferida na primeira etapa.

10.17. Somente serão aceitos os documentos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega, conforme item 10.3, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

Quadro de Atribuição de Pontos			
Alínea	Título	Valor de Cada Título	Valor Máximo dos Títulos
A	Monitoria em disciplinas regulares da respectiva graduação em área da saúde.	0,5 ponto por semestre acadêmico completo (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres)	1,5 ponto
B	Extensão extracurricular – curso de extensão na área da respectiva graduação com carga horária mínima de 20 horas.	0,1 ponto para cada curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas	1,5 ponto
C	Extensão extracurricular – programa ou projeto de extensão na área da respectiva graduação, excetuados os já pontuados nas alíneas “I” e “K”.	0,5 ponto por semestre acadêmico completo de participação em projeto (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	
D	Extensão extracurricular – estágios na área da saúde para a qual concorre.	0,1 ponto para cada 40 horas de estágio	
E	Participação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica na área da saúde para a qual concorre.	0,1 ponto por participação	1,0 ponto
F	Comunicação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou <i>banner</i> na área da saúde para a qual concorre.	0,3 ponto por comunicação	1,5 ponto
G	Trabalho na área da saúde para a qual concorre com registro DOI (<i>Digital Object Identifier</i>) publicado em Revista com ISSN, indexada em pelo menos uma base internacional (Latindex, Scopus, Medline, Scielo, Lilacs)	0,50 ponto por trabalho	1,0 ponto
H	Trabalho na área da saúde para a qual concorre publicado em revista não indexada.	0,20 ponto por trabalho	
I	Iniciação científica, Programa Especial de Treinamento (PET) na área da saúde para a qual concorre ou Ciências sem Fronteiras.	0,5 ponto por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres)	1,5 ponto
J	Premiação na área da saúde para a qual concorre.	0,25 ponto por premiação	0,5 ponto
K	Participação no Projeto Rondon	1,0 ponto por participação	1,0 ponto
L	Experiência profissional comprovada na área da saúde para a qual concorre, em serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde, com pelo menos 6 meses de atuação	0,5 ponto para cada 5 meses de atuação profissional em serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde, com carga horária mínima comprovada de 20 horas por semana	2,0 pontos
M	Histórico acadêmico da graduação	0,5 ponto para frequência de nota/menção: pelo menos 50% de menção “A” ou “SS”, ou nota 9 a 10 ou 90 a 100.	0,5 ponto
Total de pontos			12,0 pontos

10.18. Dos Documentos Necessários à Comprovação do Currículo

10.18.1. Para receber a pontuação relativa à **monitoria, alínea "A"** do quadro constante do subitem 10.17 deste Edital, o candidato deverá apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina/módulo regular da graduação da monitoria.

- 10.18.1.1. Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores e não serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre acadêmico.
- 10.18.1.2. Entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres.
- 10.18.2. Para receber a pontuação relativa à **extensão extracurricular, alíneas "B", "C" e "D"** do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá:
- a) **para curso de extensão** - apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o conteúdo programático do curso e a carga horária (mínimo de 10 horas);
- b) **para projeto de extensão** - apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e o nome do projeto;
- c) **para estágio** - apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo: período de início e fim do estágio, e carga horária (de preferência a carga horária semanal).
- 10.18.2.1. Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 20 horas e cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de ensino.
- 10.18.2.2. Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre e não serão pontuados estágios com período total inferior a 40 horas.
- 10.18.3. Para estágios, serão aceitas exclusivamente declarações emitidas por instituições de ensino ou de saúde, desde que devidamente assinadas e identificadas com o nome completo/CPF ou matrícula do responsável técnico pela instituição ou pela área/departamento de coordenação do estágio, emitidas em papel timbrado com os dados da instituição.
- 10.18.3.1. O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração estágio(s) com carga horária máxima de 40 horas por semana. Não serão computados período(s) de estágio(s) com carga horária inferior a 40 horas.
- 10.18.3.2. Só serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar.
- 10.18.4. Para receber a pontuação relativa à **participação em congresso e jornada científica**, referente à **alínea "E"** do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua participação em congressos, simpósios ou seminários, emitido pela instituição organizadora do evento.
- 10.18.5. Para receber a pontuação relativa à **comunicação em congressos na área da saúde**, referente à **alínea "F"** do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua comunicação, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou *banner* ou qualquer outra forma de comunicação impressa, em congressos, simpósios ou seminários. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, esse será pontuado na **alínea "E"**.
- 10.18.5.1. Não será aceito, como forma de comprovação do título a que se refere o subitem 10.18.5, a entrega da publicação do resumo do trabalho no congresso.
- 10.18.6. Para receber a pontuação relativa a **trabalhos publicados em periódicos**, referente às **alíneas "G" e "H"** do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá entregar documentos comprobatórios emitidos em papel timbrado da instituição emitente:
- a) para trabalhos publicados em revistas indexadas na Latindex, Scopus, Medline, Scielo ou Lilacs - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso; ou
- b) para trabalhos publicados em revistas não indexadas - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso.
- 10.18.6.1. Não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores.
- 10.18.7. Para receber a pontuação relativa à **alínea "I"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar:
- a) **para iniciação científica** - certificado emitido pela instituição de ensino na qual a iniciação científica foi realizada ou pela instituição fomento da pesquisa, contendo o período de participação na científica foi realizada ou pela instituição fomento da pesquisa, contendo o período de participação no projeto (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos);
- b) **para o Programa Especial de Treinamento (PET)** - declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do PET na respectiva instituição de ensino; e
- c) **para Ciências sem Fronteiras** - declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do programa Ciências sem Fronteiras da respectiva instituição de ensino.
- 10.18.7.1. Não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores.
- 10.18.8. Para receber a pontuação relativa à **premiação (ou menção honrosa) na área da saúde para a qual concorre**, referente à **alínea "J"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar diploma, declaração ou certificado emitido por instituição de ensino ou entidade da área de saúde, como hospitais, conselhos de classe, congressos, que comprove a premiação na área da saúde para a qual concorre.
- 10.18.8.1. Não serão aceitas premiações (ou menções) atestadas por professores, orientadores ou premiações fornecidas em disciplinas/módulos da grade curricular.
- 10.18.9. Para receber a pontuação relativa à **participação no Projeto Rondon**, referente à **alínea "K"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar certificado emitido pelo Ministério da Defesa, ou declaração da instituição de ensino superior ao qual está matriculado(a), constando: período de participação no projeto, município de atuação, ação desenvolvida e a carga horária.
- 10.18.10. Para receber a pontuação relativa à **experiência profissional comprovada na área de saúde**, em serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde, referente à **alínea "L"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar declaração do dirigente máximo da instituição ao qual esteve/está vinculado, constando: período de atuação, município/estado de atuação, hospital/serviço ou unidade ao qual está vinculado, atividades desenvolvidas e a carga horária.
- 10.18.11. Para receber a pontuação relativa à **histórico acadêmico da graduação**, referente à **alínea "M"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar histórico escolar junto com declaração do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior ou da secretaria acadêmica do curso, constando: 0,5 ponto para frequência de nota/menção: pelo menos 50% de menção "A" ou "SS", ou nota 9 a 10 ou 90 a 100.
- 10.19. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, exceto os trabalhos científicos a que se referem as **alíneas "G" e "H"** do quadro de atribuição de pontos.
- 10.20. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de currículo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 10.1 deste Edital, serão desconsiderados.
- 10.21. Cada documento será considerado uma única vez.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** terão a documentação relativa à **avaliação de currículo** analisada e pontuada.
- 11.2. A nota final no processo seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na **prova objetiva** e na **avaliação de currículo**.
- 11.3. Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** serão ordenados, por programa de residência em área profissional da saúde e área de formação acadêmica, de acordo com os valores decrescentes da pontuação final obtida da seguinte forma: soma da nota obtida na **prova objetiva** com a nota obtida na **avaliação de currículo**.
- 11.4. Todos os cálculos citados neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1. Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme Art. 27, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver a maior nota na **prova objetiva**;
- c) obtiver maior número de acertos na **prova objetiva**;
- d) obtiver maior nota na **avaliação do currículo**; e
- e) tiver maior idade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao **Instituto AACP**, no prazo 02 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

- a) contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- b) contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado ou condição especial;
- c) contra as questões da **prova objetiva** e o gabarito preliminar;
- d) contra o resultado da **prova objetiva**;
- e) contra o resultado da **avaliação de currículo**.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>, sob pena de perda do prazo recursal.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de *link* disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>.

13.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso da alínea c) do subitem 13.1, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

13.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

13.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 13.1 deste Edital.

13.7. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

13.8. Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito da **prova objetiva** exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novo gabarito a ser divulgado.

13.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

13.10. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

13.11. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

13.12. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.

13.13. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.13.1. Os recursos contra as questões da prova objetiva e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos deferidos no endereço eletrônico www.institutoaacp.org.br. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br> por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

13.14. A Banca Examinadora do **Instituto AACP**, instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais, bem como não serão avaliados recursos protocolados no âmbito da **FEPECS/SES-DF**.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O **Instituto AACP** divulgará, na data provável de **10 de janeiro de 2023**, o resultado final com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo.

14.2. Quanto ao resultado final da 1ª (primeira) fase, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br> no período compreendido entre **0h do dia 11 de janeiro até as 23h59 do dia 12 de janeiro de 2023**.

14.3. O resultado final da 1ª (primeira) fase com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo, após o período de recursos, será divulgado no dia **16 de janeiro de 2023**.

15. DA MATRÍCULA

15.1. Serão convocados para a matrícula em 1ª chamada, por meio de comunicado divulgado no sítio eletrônico do **Instituto AACP** (endereço <http://www.institutoaacp.org.br>), os candidatos aprovados no processo seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo por programa de residência/área de formação (de forma combinada).

15.2. Os comunicados a serem oportunamente publicados na página de acompanhamento do processo seletivo, endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>, informarão todas as datas, regras e procedimentos de matrícula a serem observados pelos candidatos, bem como a relação de documentos a serem apresentados.

15.3. O candidato que não efetuar a matrícula e (ou) não apresentar toda a documentação solicitada no período definido para tal, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo e a sua vaga será disponibilizada para a 2ª chamada.

15.4. A **FEPECS/SES-DF** fará a convocação em 2ª chamada e em chamadas seguintes dos candidatos aprovados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando a ordem de classificação por programa de residência/área de formação (de forma combinada), por meio de Edital divulgado pelo endereço eletrônico <http://www.institutoaacp.org.br>.

15.5. Da Documentação Para a Matrícula:

a) cópia do diploma de graduação na respectiva área profissional, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia **28/2/2023**, em substituição ao diploma de graduação na respectiva área profissional, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, onde conste que o candidato irá concluir o curso de graduação na respectiva área profissional até o dia 28/2/2023. Para as matrículas realizadas a partir do dia **1º/3/2023** somente serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do registro definitivo ou provisório no respectivo conselho de classe do Distrito Federal emitido até o dia 31/3/2023;

e) cópia do título de eleitor com comprovantes de votação do último pleito ou com a certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil;

h) cópia de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro;

i) comprovante de abertura de conta bancária no BRB (Banco de Brasília) para recebimento de bolsa residência e (ou) auxílio-moradia.

15.5.1 Em caso de candidato estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação na respectiva área profissional no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, a qual será retida, do diploma do curso de graduação na respectiva área profissional devidamente revalidado e registrado pelo **MEC**.

15.6 A matrícula somente será efetivada após verificada a regularidade dos documentos apresentados.

15.7 No ato da matrícula, o candidato aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional deverá assinar termo de dedicação exclusiva na forma do item 4.7 e 4.7.1 deste Edital.

15.8. O candidato assinará, no ato da entrega da documentação, declaração afirmando, sob as penas da lei, que todas as cópias entregues são autênticas e fiéis aos documentos originais.

16. DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

16.1. Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação na forma estabelecida neste Edital deverão acompanhar a convocação estabelecida pela FEPECS no sítio eletrônico do Instituto AOCF (endereço <http://www.institutoaocf.org.br>), conforme data, horário e cronograma definidos. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo.

16.2. O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentar declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação até o dia 28/2/2023 somente será admitido mediante a apresentação, até o dia 31/3/2023, do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação.

16.3. Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na SES-DF, a critério da instituição.

16.4. Os residentes terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar na respectiva COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde), até o dia 31/3/2023, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional do Distrito Federal referente à sua categoria profissional, sob pena de desligamento do programa.

16.5. Ao residente matriculado no programa de residência que estiver convocado oficialmente para prestação do Serviço Militar Obrigatório será reservada a vaga para o ano seguinte. Ao residente matriculado no programa de residência que estiver se voluntariando para prestação do Serviço Militar somente terá reserva de vaga se a convocação ocorreu antes da data da matrícula. Em ambos os casos, será obrigatória a apresentação de documento oficial obtido junto à unidade militar. Não será realizada a reserva de vaga para o ano seguinte para candidatos que estejam em curso de formação/habilitação de oficiais das Forças Armadas.

16.6. Conforme Resolução CNRMS/MEC nº 1, de 27/12/2017, é:

a) vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de residência em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído; e

b) permitido ao egresso realizar programa de residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

16.7. Caberá ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/COAP/SUGEP/SES verificar, junto ao SIGRH e às demais fontes de cadastro na Administração Pública em todas as esferas, se o residente ocupa cargo, emprego ou função pública.

16.8. Em razão da dedicação exclusiva exigida na residência em área profissional da saúde, nos termos da Lei nº 11.129/2005, o candidato deverá comprovar o seu afastamento/desligamento de cargo, emprego ou função para que seja efetivada a sua matrícula no programa de residência para o qual foi classificado.

16.9. A Gerência de Residência, Especialização e Extensão encaminhará ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/COAP/SUGEP/SES a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na SES-DF.

17. DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CANDIDATO

17.1. Durante todo o período de realização do certame, a Central de Relacionamento com o Candidato do Instituto AOCF atenderá aos candidatos em dias úteis e no horário compreendido entre 9h e 17h.

17.2. O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao processo seletivo na Central de Relacionamento com o Candidato do Instituto AOCF por meio do telefone (44) 3013-4900 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail candidato@institutoaocf.org.br.

17.3. A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de Recebimento) para o endereço do Instituto AOCF, situado na Av. Dr. Gastão Vidigal, no 959, Bairro: Zona 08, CEP: 87.050-440, Maringá/PR.

17.4. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova objetiva e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 18.2.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no endereço eletrônico <http://www.institutoaocf.org.br>.

18.2.1. As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

18.3. O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia 31/3/2023, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

18.4. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Instituto AOCF enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a FEPECS, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

18.5. A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas de residência dos programas de residência em área profissional da saúde SES-DF ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal.

18.5.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste Edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelo MS e pelo MEC e paga pela SES-DF é de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).

18.5.2. A SES-DF estabeleceu, por meio da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada em DODF nº 184 de 28/9/2020 - Anexo II, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados em seus programas no valor de R\$ 1.231,82 (um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

18.6. É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de residência em área profissional da saúde fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

18.7. A SES-DF, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), e a FEPECS, por meio de sua Procuradoria Jurídica, não são responsáveis por defesa judicial ou suporte jurídico a residentes que sejam processados em virtude das atividades realizadas na condição de profissional de saúde residente.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto AOCF e pela FEPECS/SES-DF.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RP-1/SES-DF/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO - QUADRO COM AS VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL/MULTIPROFISSIONAL

1. Residência em Área Profissional da Saúde – Modalidade: Uniprofissional**1.1. Programas de Residência em Enfermagem. Duração 2 (dois) anos.**

Código	Programa	Vagas
101	Enfermagem em Centro Cirúrgico	70
103	Enfermagem em Obstetrícia	15
Total		85

1.2. Programas de Residência em Odontologia. Duração 3 (três) anos.

Código	Programa	Vagas
111	Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	3
Total		3

2. Residência em Área Profissional da Saúde – Modalidade: Multiprofissional**2.1 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção em Oncologia. Duração: 2 (dois) anos.**

Código	Programa	Área	Vagas
211	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Enfermagem	4
212	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Farmácia	4
213	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Fisioterapia	4
215	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Nutrição	4
217	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Psicologia	4
218	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Serviço Social	4
Total			24

2.2 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Cardíaca. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
221	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Enfermagem	2
225	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Nutrição	2
227	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Psicologia	2
Total			6

2.3 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
231	Multiprofissional em Saúde da Criança	Enfermagem	6
232	Multiprofissional em Saúde da Criança	Farmácia	2
233	Multiprofissional em Saúde da Criança	Fisioterapia	2
234	Multiprofissional em Saúde da Criança	Fonoaudiologia	2
235	Multiprofissional em Saúde da Criança	Nutrição	2
237	Multiprofissional em Saúde da Criança	Psicologia	2
238	Multiprofissional em Saúde da Criança	Serviço Social	2
239	Multiprofissional em Saúde da Criança	Terapia Ocupacional	2
Total			20

2.4 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
240	Multiprofissional em Saúde da Família	Saúde Coletiva	3
241	Multiprofissional em Saúde da Família	Enfermagem	3
242	Multiprofissional em Saúde da Família	Farmácia	3
243	Multiprofissional em Saúde da Família	Fisioterapia	3

244	Multiprofissional em Saúde da Família	Fonoaudiologia	3
245	Multiprofissional em Saúde da Família	Nutrição	3
246	Multiprofissional em Saúde da Família	Odontologia	3
247	Multiprofissional em Saúde da Família	Psicologia	3
248	Multiprofissional em Saúde da Família	Serviço Social	3
259	Multiprofissional em Saúde da Família	Terapia Ocupacional	3
Total			30

2.5 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
251	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Enfermagem	20
253	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Fisioterapia	10
255	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Nutrição	10
257	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Psicologia	8
Total			48

2.6 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
261	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Enfermagem	6
262	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Farmácia	2
265	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Nutrição	2
267	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Psicologia	10
268	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Serviço Social	8
269	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Terapia Ocupacional	6
Total			34

2.7 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
271	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil	Enfermagem	3
274	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil	Fonoaudiologia	3
275	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil	Nutrição	1
277	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil	Psicologia	4
278	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil	Serviço Social	1
279	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil	Terapia Ocupacional	4
Total			16

2.8 Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva (Atenção ao Paciente Crítico Adulto). Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
281	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Enfermagem	12
282	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Farmácia	6
283	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Fisioterapia	6
285	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Nutrição	6
286	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Odontologia	6
287	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Psicologia	6
Total			42

2.9 Programa de Residência Multiprofissional em Urgência/Trauma. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas

291	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Enfermagem	10
293	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Fisioterapia	5
295	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Nutrição	5
Total			20

2.10 Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
200	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Saúde Coletiva	3
201	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Enfermagem	3
205	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Nutrição	3
206	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Odontologia	3
208	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Serviço Social	3
Total			15

2.11 Programa de Residência Multiprofissional em Cuidados Paliativos. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
301	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Enfermagem	2
302	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Farmácia	2
303	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Fisioterapia	2
305	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Nutrição	2
306	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Odontologia	2
307	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Psicologia	2
308	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Serviço Social	2
309	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Terapia Ocupacional	1
Total			15

2.12 Programa de Residência Multiprofissional em Nefrologia. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
311	Multiprofissional em Nefrologia	Enfermagem	8
315	Multiprofissional em Nefrologia	Nutrição	3
317	Multiprofissional em Nefrologia	Psicologia	3
318	Multiprofissional em Nefrologia	Serviço Social	3
Total			17



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 25/10/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **98577315** código CRC= **A820141C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843